



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

LEI MUNICIPAL Nº 4.695/2017, de 14 de novembro de 2017.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PIGE E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA AZUL SAFIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: - AZUL SAFIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Avenida Edgar Hoffmeister, nº 789 – Galpão 1, Bloco 2 C, cidade de Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.465.665/0002-66.

II – OBJETO SOCIAL: voltada à indústria de calçados

III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS: fazer com que a empresa incremente seu faturamento, bem como evitar que a empresa se transfira para outro Município, ocasionado perda de renda, empregos e tributos.

IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO: empreendimento instalado, contando atualmente com 210 empregados, pretendendo implantar mais 75 novos postos de trabalho até o ano de 2021.

V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:

2017	2018	2019	2020	2021
210	220	235	260	285

VI - CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita bruta):

2017	2018	2019	2020	2021
R\$ 3.280.000,00	R\$ 3.950.000,00	R\$ 4.770.000,00	R\$ 5.600.000,00	R\$ 6.850.000,00

VII – VALOR TOTAL DOS INCENTIVOS A SEREM CONCEDIDOS À BENEFICIÁRIA: 17.813,14URMs (dezesete mil, oitocentos e treze vírgula quatorze Unidades de Referência Municipal), equivalente, no mês de novembro de 2017, a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente a auxílio de locativos de imóveis.

VIII - ESPÉCIES DE INCENTIVOS A SEREM CONCEDIDOS À BENEFICIÁRIA:



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

a) Auxílio para pagamento de locativos de imóveis, até o limite de R\$ 60.000,00: quanto ao imóvel onde está instalada a empresa beneficiária, equivalente ao valor de 17.813,14 URMs (dezesete mil, oitocentos e treze vírgula quatorze Unidades de Referência Municipal), iniciando em dezembro do ano de 2017;

IX – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

a) permanecer em Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contado da data da publicação desta Lei;

b) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;

c) comprovar anualmente ao Município, durante o prazo de 5 (cinco) anos contado da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos V e VI deste artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 14 de novembro de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.